



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA NO ÂMBITO DA REVISÃO
REGULAMENTAR E FUNDAMENTAÇÃO
ECONÓMICO-FINANCEIRA DE TAXAS**

Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA



ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1.^a - Objeto	3
Cláusula 2.^a - Contrato	3
Cláusula 3.^a - Prazo do Contrato.....	4
Cláusula 4.^a Fundamentos e prorrogação do prazo de execução.....	4
 Capítulo II - Obrigações contratuais.....	 4
Cláusula 5.^a - Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6.^a - Preço base	5
Cláusula 7.^a - Preço contratual	5
Cláusula 8.^a - Prazo e condições de pagamento.....	6
Cláusula 9.^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
 Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	 7
Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 11.^a - Força maior	7
Cláusula 12.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	8
Cláusula 13.^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
 Capítulo IV - Seguros	 8
Cláusula 14.^a - Seguros.....	8
 Capítulo V - Resolução de litígios	 9
Cláusula 15.^a - Foro competente	9
 Capítulo VI - Disposições finais	 9
Cláusula 16.^a - Proteção de dados pessoais.....	9
Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20.^a - Legislação aplicável	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de assessoria no âmbito da revisão regulamentar e fundamentação económico-financeira de taxas, de acordo com as cláusulas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato tem início com a sua outorga e termina a 30 de abril de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



Cláusula 4.^a

Fundamentos e prorrogação do prazo de execução

1 — Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.

2 — Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante, além dos descritos como casos de força maior, outros motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.

3 — A prorrogação do prazo de execução será sempre feita a requerimento, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendido.

4 — O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante sempre que ocorram factos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento dos seguintes prazos imperativos:

a) Nos casos de força maior, o adjudicatário deverá dar conhecimento à entidade adjudicante dos factos que fundamentam o pedido, nos cinco dias úteis subsequentes à sua ocorrência. Em caso de deferimento, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão dos trabalhos;

b) Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento do adjudicatário deverá ser apresentado até quinze dias úteis antes de terminar o prazo a que diz respeito.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços de assessoria no âmbito da revisão regulamentar e fundamentação económico-financeira de taxas.

3 — A equipa técnica disponibilizada pelo adjudicatário deverá possuir experiência no



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

desenvolvimento dos estudos ou trabalhos nas áreas inerentes à execução do objeto do contrato.

4 – O adjudicatário deverá cumprir toda a legislação prevista e aplicável às atividades e responsabilidades previstas no presente caderno de encargos.

5 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 34.046,76 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Faturação e condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Sardoal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas.

2 – Durante o prazo do contrato, deverão ser emitidas 10 faturas mensais iguais e sucessivas, sendo que a primeira fatura deverá ser emitida no mês seguinte à assinatura do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 - As faturas deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, e conter entre outras indicações a referência do contrato e o número de compromisso.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo para a realização do serviço objeto do contrato, até 2% do preço contratual por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20%, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva



conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às sanções contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 14.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

todos os riscos que sejam legalmente obrigados.

2 — O Município de Sardão pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, de acordo com a lei vigente, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a

Proteção de dados pessoais

O Município de Sardão e o adjudicatário obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito e para efeitos do presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Objetivos e resultados esperados da prestação de serviços

1 - Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases com os objetivos e resultados esperados abaixo enunciados:

➤ FASE 1 – Assessoria técnica de revisão regulamentar

Objetivos:

- Assessoria na revisão regulamentar, tendo em conta a legislação em vigor sobre as matérias em apreço:

- Atualização do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas bem como da respetiva fundamentação económica e financeira da atualização/revisão da Tabela de Taxas;
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços;
- Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade;
- Regulamento Municipal de Atividades Diversas;
- Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes.



Resultados esperados

- Delimitação e sustentação dos quesitos obrigatórios a constar dos regulamentos municipais à luz dos normativos legais atualmente em vigor que enquadram cada uma das matérias.
- Apoio técnico-administrativo de preparação de documentação suporte às fases de iniciativa, instrução, participação, bem como dos documentos que o devem acompanhar para efeitos de aprovação;
- Consideração e apreciação técnico-jurídica dos contributos dados pelos interessados na fase de início do procedimento regulamentar (caso existam);
- Disponibilização e discussão de redação preliminar de textos normativos para adequação das políticas públicas municipais por parte dos serviços e executivo municipal;
- Revisão de texto normativo do do(s) regulamento(s) municipal(ais) de suporte à liquidação e cobrança de taxas e preços, nomeadamente em matérias de liquidação e cobrança de taxas e preços e justificação de isenções e reduções aplicáveis;
- Redação definitiva e final do texto normativo;
- Apoio à prestação de esclarecimentos no âmbito do processo de “audiência dos interessados e consulta pública” a efetuar nos termos do Código do Procedimento Administrativo e alterações aos projetos regulamentares decorrentes dos procedimentos de audiência;

➤ FASE 2 – Elaboração do estudo de fundamentação económico-financeira de taxas e preços

Objetivos:

- Determinar o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas e preços cobrar, incluindo as taxas municipais a cobrar resultados das competências aceites pelo Município no âmbito do atual quadro da transferência de competências para as autarquias locais;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- Emissão de relatório de fundamentação económico-financeira do valor das taxas, nos



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

termos da alínea c) do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

- Emissão de relatório de fundamentação económico-financeira dos tarifários de acordo com as orientações de entidades reguladoras.

Resultados esperados

- Mapeamento de procedimentos e intervenientes nos processos associados às taxas e preços e determinação do respetivo custo da atividade local;
- Mapeamento de custos de prestação de serviços;
- Relatório de Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- Relatório de fundamentação económico-financeira dos tarifários de acordo com as orientações de entidades reguladoras.

Cláusula 22.^a

Forma da prestação do serviço

- 1 - A metodologia e os mecanismos de acompanhamento e controlo do progresso do projeto são definidos e aprovados no início do projeto.
- 2 - O prestador de serviços deve nomear um Gestor e respetiva Equipa de Projeto de acordo com os objetivos da prestação de serviços.
- 3 - O Município de Sardão deverá nomear uma Equipa de Acompanhamento, a qual deverá integrar os elementos com função de análise e aprovação dos resultados e um Gestor de Projeto responsável pela interlocução e intermediação com equipa do projeto.
- 4 - Mensalmente deverá ser produzido e discutido um relatório de progresso sobre as atividades, calendarização e resultados do projeto.
- 5 - Todos os resultados serão entregues à Equipa de Acompanhamento, para análise e aprovação.
- 6 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 7 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.